



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº.
493/2021 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E A
COOPERATIVA EDUCACIONAL SANTA
MEDIANEIRA LTDA, TENDO COMO
INTERVENIENTE A SECRETARIA DE
MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO - SMED
VISANDO O ATENDIMENTO DE
CRIANÇAS PARA A EDUCAÇÃO
INFANTIL E O ENSINO BÁSICO COM
ASSESSORAMENTO DIDÁTICO
PEDAGÓGICO.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município e gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações, Sr. Deivid Moraes Mendes, conforme delegação de competência, de agora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **COOPERATIVA EDUCACIONAL SANTA MEDIANEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.126.768/0001-67, com sede nesta cidade, na Rua Teixeira Júnior, nº. 667, neste ato representada por sua Diretora Srª Andréia Messias de Ávila, neste instrumento designada **CONVENIADA**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Acordo tem por objeto implemento de ação conjunta entre o **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**, com o intuito de assegurar que toda a criança seja atendida, em sala de aula, com educação de qualidade e sabendo que não pode superar o número de vagas que cada escola pode comportar. A Cooperativa Santa Medianeira ofertará 25 vagas para alunos de educação infantil e fundamental, em que 18 são bolsistas parciais e 07 alunos são bolsistas integrais. Em contrapartida a SMED cederá até 03 (três) professores municipais com regime de 20h cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores cedidos poderão retornar à origem a critério dos que ora firmam este **ACORDO**, baseados em decisão administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento (Superintendência de Gestão da Educação e Pedagógica);
- II- ceder até 03 (três) professores com regime de 20h cada.
- III- os professores cedidos sempre serão remunerados pela **CONCEDENTE**, a qual se compromete, através deste Documento, a arcar com todos os encargos funcionais e previdenciários que incidirem sobre o trabalho desempenhado pelos professores.
- IV- informar os professores cedidos que os mesmos cumprirão as diretrizes emanadas pela Direção da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: A **CONVENIENTE** obriga-se a:

executar o objeto deste Acordo de Cooperação, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira num total de 23 vagas (18 são bolsistas parciais e 07 alunos são bolsistas

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- integrais), para alunos de educação infantil e fundamental, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- remeter até o dia 21 de cada mês, a efetividade dos professores cedidos pela SMEd, para o Setor de Efetividade;
- observar diretrizes e normas emanadas deste Acordo de Cooperação;
- obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- informar, no mês de março, para o Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria de Município da Educação - SMEd, o Calendário Anual de suas atividades, incluindo o período de férias e recessos;
- comunicar, de imediato, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- informar, de imediato, a Central de Vagas da SMEd quando houver vagas;
- comunicar, ao Núcleo de Apoio Administrativo da SMEd, por escrito e previamente, quando ocorrer mudança de endereço da Instituição;
- informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Convênio;
- garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- Apresentar trimestralmente à SMEd – Superintendência de Gestão da Educação (Núcleo de Apoio Administrativo), o controle de frequência das crianças atendidas através do convênio, assinado pelo professor(a), supervisor(a) e diretora da Entidade;
- apresentar a Prestação de Contas nos meses de abril e dezembro.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA: Cabe à CONVENIENTE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborar e executar sua proposta político pedagógica.

Parágrafo 1º - A elaboração da proposta político pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - A CONVENIENTE deverá encaminhar à SMEd – Superintendência de Gestão Pedagógica, sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 03 meses da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A CONVENIENTE deverá prestar contas das atividades do objeto do Acordo.

Parágrafo 1º – O processo de Prestação de Contas será apresentado, através do Relatório Físico Social contendo os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, em papel timbrado da Entidade, ao Prefeito Municipal.

II - Relatório Físico Social:

– Cópia do Termo de Convênio;



13

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- Cópia(s) de Termo(s) Aditivo(s), se houver;
- Ficha Cadastral;
- Plano de Trabalho;
- Relatório Social do objeto do convênio, coeso, onde deve constar o desenvolvimento e as ações realizadas pela Entidade, apresentando também cópias de publicações, folders, fotos e outros, se houver;
- Apresentar nos meses de abril e dezembro à SMEd (Núcleo de Apoio Administrativo) a listagem dos alunos(as) contendo: a porcentagem de bolsa ganha através do Acordo, o endereço, a assinatura do responsável, do(a) supervisor(a), da diretora e do presidente da Instituição. Comunicando quando houver alteração nas informações prestadas.

Parágrafo 2º - O processo de Prestação de Contas deverá ser feito em papel timbrado da CONVENIENTE e ter todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Entidade, no canto superior direito (exceto cópia do acordo).

Parágrafo 3º - Caso não cumprido o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, a Conveniente ficará submetida, independentemente, das responsabilidades civis e criminais, ao impedimento de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO: Compete à SMEd coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio da Superintendência de Gestão Pedagógica e Superintendência de Gestão da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do acordo poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos elencados na Lei 13.019/2014;
- II - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONCEDENTES;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Por decisão do SMEd.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste acordo, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar a CONVENIENTE as sanções administrativas previstas na lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente acordo observará as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste acordo será de onze meses, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Ao término, a SMEd sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela CONVENIENTE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO: O prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentado em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no acordo, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

Assinatura

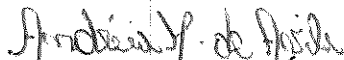
13



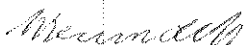
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente acordo. E por estarem de acordo, depois de lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, 03 de setembro de 2021.


Andréia Messias de Ávila

Diretora da Cooperativa Educacional Santa Medianeira


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES MENDES:98943847068 Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Data: 2021.09.03 15:23:36 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C/C: SMF/SMEd/CSCI/GCLC/CONVENIADA